



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO Nº 01/2023 QUE DETERMINA
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
DO COLÉGIO – AL EM DESFAVOR DA
FRANCISCO JÚNIOR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.207.429/0001-33, com endereço na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, Porto Real do Colégio/AL, por seu representante legal o Vereador - Presidente Tiburcio Militão Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 034.107.214-40, portador do RG nº 3073939-0 – SSP/SE, residente e domiciliado nesta, **CONTRATANTE**; resolve através deste ato, Rescindir Unilateralmente o Contrato com a (empresa) **FRANCISCO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.649.808/0001-53, registrada na OAB/AL sob o nº 650/2019, situada no Conjunto Morado do Sol, Povoado Saúde, Santana do São Francisco, CEP – 49.985-000, representada neste ato pelo sócio FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 1174-A e na OAB/AL sob o nº 5.488, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 18/23, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº 18/2023 de Prestação de Serviço, celebrado em 03 de abril de 2023 entre as partes acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A presente Rescisão Unilateral ocorre por decisão da CONTRATANTE que resolve RESCINDIR o presente CONTRATO por Quebra de Confiança por parte da CONTRATADA, que vem ao longo dos últimos meses, faltando com o compromisso, legalidade e prerrogativas da função e objeto desta contatação e assim não restando outra alternativa que não seja a Rescisão Contratual, uma vez que essa Casa Legislativa preza pelos Princípios da Legalidade e Moralidade e segue à risca esses e os demais princípios basilares da nossa República.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

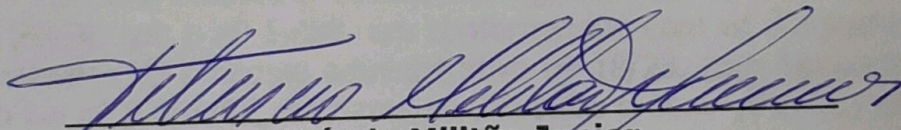
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Fórum da Comarca de Porto Real do Colégio Alagoas.

E por estar as situações aqui explicitados, assina e publica o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Real do Colégio – AL, 01 de novembro de 2023.


Tibúrcio Militão Junior
Vereador - Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Quindete Maria Ferreira de Leijacob

CPF: 346 376 055-04

2. Elaine Sílvia de Brito

CPF: 115.386.684-67

